



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 19/08/13 *Juliana*

PROJETO DE LEI

Institui, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), a obrigatoriedade da disponibilização do exame de dosagem sérica do antígeno prostático específico (PSA) a todo cidadão com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.



Protocolo: 0003196/2013
19/08/2013 - 11:41:45

PLO Projeto de Lei Ordinária 108/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EXAME DE DOSAGEM SÉRICA DO ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) A TODO CIDADÃO COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização do exame de dosagem sérica do antígeno prostático específico (PSA) a todo cidadão com mais de 40 (quarenta) anos, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), anualmente.

Art. 2º A organização e a implementação da sistemática de oferta do exame a que se refere o art. 1º desta Lei, assim como o número de unidades básicas de saúde e de profissionais envolvidos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A oferta de exames complementares apropriados ao diagnóstico do câncer de próstata será disponibilizada, no âmbito da estrutura municipal de saúde, pelo gestor municipal do SUS.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para efeitos de atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, poderão ser celebradas parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de agosto de 2013.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, estou encaminhando Projeto de Lei, por ser de relevância para a saúde no nosso município no que tange a prevenção das doenças da próstata. O mesmo já é lei em outros municípios da federação, beneficiando assim os cidadãos que necessitarem do serviço.

O presente Projeto de Lei visa o auxílio no combate ao câncer de próstata, pro meio da rede pública municipal, para oferecer o exame de sangue de dosagem sérica do PSA (antígeno prostático específico), um marcador de doença prostática, com vistas ao diagnóstico precoce do tumor e consequente aumento das possibilidades de cura desse câncer.

Considerando todas as posições científicas relacionadas a esse exame, ele inegavelmente se constitui num dos maiores avanços da ciência em termos de facilitar o diagnóstico precoce de uma das doenças mais sérias do homem moderno. O câncer de próstata é o mais importante tumor maligno do sexo masculino. Em razão das altas taxas de incidência, prevalência e morbi-mortalidade desse tumor, constitui-se em um dos mais sérios problemas de saúde pública em nosso País.

O Poder Legislativo de nossa cidade não pode e não deve deixar de agir, de forma decisiva, para aplacar esta chaga na saúde pública dos pindenses. E uma das primeiras ações, senão a mais importante, é contribuir firmemente com o propósito da informação e da detecção precoce do câncer de próstata. Isso se dará por meio de campanhas de esclarecimento, promovendo a conscientização da sociedade, de homens e de mulheres quanto à importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata. A disponibilização dos métodos de detecção precoce, em especial o PSA, deve, obrigatoriamente, constituir uma das etapas mais críticas a serem vencidas, assim como a oferta de atendimento especializado a partir do diagnóstico do tumor. Portanto, além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar o aspecto econômico, pois evitará gastos desnecessários com internações e medicamentos de altíssimo custo, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, uma vez que, sendo diagnosticado tardiamente, o mesmo não tem cura.

Por todas essas considerações, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC